

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**1º TERMO ADITIVO - EDITAL PIAUÍ DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL nº 01/2017**

O Secretário da Cultura do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o 1º Termo Aditivo ao EDITAL PIAUÍ DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL nº 01/2017, que objetiva apoiar o desenvolvimento de projetos do audiovisual piauiense, por meio da concessão de apoio financeiro.

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, **CONSIDERANDO** a necessidade de oportunizar uma maior participação dos interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

RESOLVE tornar público através do 1º Termo Aditivo ao EDITAL PIAUÍ DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL nº 01/2017, os seguintes termos:

1. Prorrogar o prazo de inscrição do item 5.1. do Edital até 10 de novembro de 2017;

2. Revogar a alínea "f", do item 6.1.1;

3. Revogar a alínea "e" do item 6.1.2;

4. Onde se lê:

2.1. Os projetos de produção de formação profissional, curtas e longas-metragens selecionados por meio deste Edital receberão da Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - Secult e da Agência Nacional do Cinema (Ancine), através do FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA), o aporte financeiro no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

2.2. Serão selecionados 20 (vinte) projetos de produção de curta e longa-metragem, com recursos do apoio cultural-financeiro distribuído conforme as modalidades dos projetos, a seguir:

7.1.

III - Dirigentes da empresa proponente que sejam servidores da Secult/PI e Ancine, ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

9.10. Os projetos de Curta-metragem Documentário que obtiverem as 04 (quatro) maiores notas serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.11. Os projetos de Curta-metragem Ficção ou Animação que obtiverem as 04 (quatro) maiores notas serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.22. Os projetos de Longa-metragem Ficção, Animação, Documentário, Documentário Histórico que obtiverem a maior nota serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.23. A Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - Secult publicará no site www.cultura.pi.gov.br, os selecionados no item 9.18.

16.1. A Pessoa Física ou Jurídica contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, ao menos 70% (setenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados no Piauí, com apresentação dos comprovantes de residência na assinatura do Contrato.

Anexo I - Alínea q

q) Tanto o Diretor quanto o Roteirista deverão comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Piauí. Esta

comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de dois anos atrás e outro atualizado.

r) As funções descritas na letra l devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

Leia-se:

2.1. Os projetos de formação profissional e produção de curtas e longas-metragens selecionados por meio deste Edital receberão da Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - Secult e da Agência Nacional do Cinema (Ancine), através do FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA), o aporte financeiro no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

2.2. Serão selecionados 20 (vinte) projetos de produção de curta e longa-metragem e Ações de Capacitação, com recursos do apoio cultural-financeiro distribuído conforme as modalidades dos projetos, a seguir:

7.1.

III - Dirigentes de empresa pessoa jurídica e pessoa física proponente que sejam servidores da Secult/PI e Ancine, ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

9.10. Os projetos de Curta-metragem Documentário que obtiverem as 05 (cinco) maiores notas serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.11. Os projetos de Curta-metragem Ficção ou Animação que obtiverem as 05 (cinco) maiores notas serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.22. Os projetos de Longa-metragem Ficção, Animação, Documentário, Documentário Histórico que obtiverem as maiores notas serão os contemplados, os dois seguintes aos contemplados serão os 1º e 2º suplentes, respectivamente.

9.23. A Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - Secult publicará no site www.cultura.pi.gov.br, os selecionados no item 9.22.

16.1. A Pessoa Física ou Jurídica contemplada deverá utilizar no processo de produção do filme, ao menos 50% (cinquenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados no Piauí, com apresentação dos comprovantes de residência na assinatura do Contrato.

q) O Roteirista do filme poderá ser de qualquer Estado do Brasil, o roteiro deverá abordar tema exclusivamente piauiense. O Diretor do filme deverá comprovar residência no Estado do Piauí há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Piauí. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação, no ato de inscrição, de dois comprovantes de residência com titularidade dos postulantes, sendo 01 (um) de dois anos atrás e outro atualizado.

r) As funções descritas na letra q devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe básica.

5. Ficam preservados os demais itens integrantes do EDITAL PIAUÍ DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL nº 01/2017.

6. A partir deste, revoga-se o dispositivo em contrário publicado no Diário Oficial do Estado no dia 20 de outubro de 2017, página 70 e 71, nº 196.

Teresina - PI, 23 de outubro de 2017.

Fabio Nuñez Novo
Secretário da Cultura
Of. 024